

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
<i>Begonia rex</i> (e híbridos)	Lydia	21806.000338/2014
<i>Capsicum</i> L.	UENF Carioca	21806.000037/2015
<i>Capsicum</i> L.	UENF Carioquinha	21806.000038/2015
<i>Capsicum</i> L.	UENF Campista	21806.000039/2015
<i>Chrysanthemum</i> L.	Jasoda Dark Yellow	21806.000220/2014
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	AS 3797IPRO	21806.000240/2013
<i>Gossypium hirsutum</i> L.	TMG81WS	21806.000203/2014
<i>Gossypium hirsutum</i> L.	TMG11WS	21806.000207/2014
<i>Gossypium hirsutum</i> L.	TMG82WS	21806.000208/2014
<i>Kalanchoe</i> Adans.	Don Amarillo	21806.000222/2014

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO